

CONTRATO Nº/2024

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Vítor Konder, n.º 02, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado contratante e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresas especializada para aquisição 16 Licenças perpétuas do software Microsoft SQL SERVER STANDARD PER CORE 2 LICENSES, LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE (PN: AAA-03752). Sendo que cada licença cobre 2 cores físicos do processador – SEGG. cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

1.2. O Licitante deve ser um parceiro LSP (Licensing Solution Providers) da Microsoft.

1.3. O Licitante deve também ser um parceiro GP (Government Partner) da Microsoft.

1.4. Contrato MPSA modalidade Government.,

1.5. Software Assurance incluso

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação nº 44/2024 ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 36(trinta e seis) meses, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no prazo

3.2.1. Ocorrendo a prorrogação automática, as partes deverão formalizar termo aditivo no qual constarão os novos prazos contratuais;

3.2.2. O termo aditivo mencionado na subcláusula 3.2.1 será precedido de justificativa dos fatos que ensejaram o atraso, devendo ser identificada a culpa por tal fato, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



3.3. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 10 anos.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é por item

4.2. A forma de execução deste contrato é menor preço por item.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I – Termo de Referência e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega: Após a assinatura do contrato, a licença deve estar disponível para a verificação no site da Microsoft, em nome da Prefeitura Municipal de Blumenau, em até 15 dias corridos contados a partir da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação: 2024/135 – PMB.

Programa de Trabalho: 07.02.04.126.0022.2314 – Manutenção de atividades sistemas e inovação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas.

Fonte de recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

Rubrica item – 3.3.90.40.02.00.00.00 – Desenvolvimento e manutenção software.

CLÁUSULA 7ª: VALOR DO CONTRATO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicados na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 05 dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

8.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, ou pelo fiscal, conforme o caso, mediante termo de recebimento, em 15 dias, contados do recebimento provisório.

8.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando, a depender dos fins pretendidos pela contratação, o descumprimento possibilitar o aproveitamento do que for executado, sem prejuízo de eventual apuração de sanções cabíveis em decorrência do descumprimento contratual.

8.4. Caso o recebimento provisório ou o definitivo não ocorram nos prazos estabelecidos, o objeto será considerado tacitamente recebido, desde que inexistam pendências relativas ao recebimento provisório.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetivado em 01 (uma) parcela e será feito após a entrega do objeto, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e mediante recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura.

9.2. A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa, desde que útil e aceita pelo contratante.

9.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou aplicação de multa no processo administrativo específico.

9.5. Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação da variação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.



9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do __ __
_ #IRIN, após 12 (doze) meses contados de __ __ .

10.2. O reajuste incidirá sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

10.3. O reajuste somente será concedido quando disponibilizados todos os índices relativos ao período que se pretende reajustar.

10.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando configurado um atraso justificado.

10.5. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.6. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 11ª: REPACTUAÇÃO DO PREÇO

11.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

11.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.3. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta ou da última repactuação.

CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada, para a pertinente manifestação e concordância



12.1.1. Caso o contratado não concorde com o novo valor proposto, o contrato poderá ser extinto, sem a aplicação de penalidades ao contratado.

12.1.2. Havendo diferença entre o valor das notas fiscais já emitidas e o valor reequilibrado para aqueles períodos, deverá ser feito o acerto da diferença no próximo pagamento.

12.2. Concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo-se observar os novos valores nas subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e pagamentos realizados pelo contratante.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas para os respectivos endereços;

13.1.8. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar as atualizações de versões e “patches”, publicados durante o período contratado, sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo os seguintes requisitos:

13.1.9. Canais de acesso 24 horas, 07 dias da semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e internet para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares. O Suporte Técnico deverá ser prestado diretamente pelo fabricante.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

- 14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 14.1.2. publicar o contrato e respectivas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 14.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 14.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 14.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 14.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.1.7. notificar, formalmente, o contratado previamente a respeito de eventuais supressões e acréscimos contratuais;
- 14.1.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 14.1.9. Disponibilizar ambiente e infraestrutura que atenda minimamente as especificações para instalação da licença.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do contrato será realizada por Claudio N. Jansen, e-mail: aci.segg.gov.br e a gestão do contrato por, e-mail:, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

16.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

16.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

18.2. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

18.3. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

18.4. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40(quarenta) dias.

18.5. Ultrapassado o máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória 20%(vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

18.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

18.7. _ Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

18.8. Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 05% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 22ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

22.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

22.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

22.4.1. Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

CLÁUSULA 23ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, de de

ALEXANDRO EDUARDO
FERNANDES:03384653
912

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO EDUARDO
FERNANDES:03384653912
Dados: 2024.06.04 16:43:13
-03'00'

Município de Blumenau
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura: